



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N<sup>º</sup> - CI**  
(ao PL 528/2020)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º e ao *caput* do § 1º do art. 9º; e acrescentem-se incisos I e II ao *caput* do art. 9º, todos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, na forma proposta pelo art. 32 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º** São estabelecidos os seguintes percentuais obrigatórios de adição de álcool etílico anidro combustível, em volume, à gasolina em todo o território nacional:

**I** – 27% (vinte e sete por cento) na gasolina comum; e

**II** – 25% (vinte e cinco por cento) na gasolina premium.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá elevar o percentual referido no inciso I do *caput* deste artigo até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que constatada a sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 22% (vinte e dois por cento), o que é permitido também no caso do percentual definido no inciso II do *caput* deste artigo.

.....  
” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 528, de 2020, almeja descarbonizar a matriz energética do setor de transportes no Brasil por meio do aumento do teor de álcool etílico anidro na composição da gasolina comercializada, no entanto, existe a necessidade de garantir a compatibilidade com a frota de veículos existentes.



Ainda que a maioria dos veículos comercializados no Brasil atualmente sejam flex, ou seja, funcionem com qualquer proporção de álcool etílico e gasolina, ainda existem muitos veículos antigos movidos apenas a gasolina. Além desses, alguns motores, principalmente importados, são projetados para usar gasolina premium, de alto desempenho, com taxas de compressão mais elevadas, e que não são projetados para lidar com altos níveis de álcool etílico.

Considerando que atualmente o teor de álcool etílico anidro na composição da gasolina C premium é de 25%, conforme disposto na Portaria MAPA nº 75, de 5 de março de 2015, o PL nº 528, de 2020, como proposto, irá aumentar imediatamente o percentual de adição para 27% sem nenhuma análise prévia de viabilidade técnica.

Desta forma, a presente visa manter em 25 % o percentual de adição de álcool etílico anidro combustível, em volume, à gasolina premium.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7991549436>